

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-MPPA
Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 925980 20/2026

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (925980)

OBJETO
SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE,
COMPREENDENDO A RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE FIREWALLS
EXISTENTES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.164.451,26 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO
MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E REAIS E VINTE E SEIS
CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 03/08/2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-MPPA

Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 925980 20/2026

(Processo Administrativo Gedoc nº 128993/2026)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº. 4184/2026-MP/PGJ**, sediado na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023](#), Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, Resolução nº 283/2024 do CNMP e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **serviços de solução de segurança de rede, compreendendo a renovação de licenças de firewalls existentes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo único, formados por 04 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Este certame será de participação aberta, não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude do valor estimado do grupo único ser superior a R\$80.000,00 e não haverá cota por tratar-se de serviços.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, e da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.12. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP**.

2.8.13. Empresa que se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é VEDADA "a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau,

inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo vedada a proposta com ocorrência de registro de oportunidade.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quando necessária a indicação de marca/modelo do produto, estas informações deverão estar expressamente contidas na proposta adequada, a ser enviada na forma do item 6.23.4, e serão averiguadas pelo Pregoeiro:

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.

5.8.2. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

5.8.3. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

5.8.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.2.1. O critério de desempate previsto no subitem 6.20.2 somente será aplicado após a edição da regulamentação específica pertinente.

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de acordo com o [Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#).

6.20.3.1. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade dar-se-á por meio da apresentação de documentos e evidências que demonstrem, objetivamente, a realização efetiva das ações, nos termos do [art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#).

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 09 de dezembro de 2024, e de acordo com o [art. 18º da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Persistindo ainda o empate, a classificação seguirá a ordem das propostas indicada no sistema eletrônico.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da **DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE** (anexo III do edital) e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Sob pena de desclassificação, na apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, o licitante enviará declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção ou fato impeditivo, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará o licitante se faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica

8.1.1.1. **No caso de Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. **No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. **No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. **No caso de Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. **No caso de Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.7. **No caso de Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. **Prova de regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1. **Comprovar qualificação econômica**, conforme exigência no item **10.3 e subitens** do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.4. **Qualificação Técnica**

8.1.4.1. **Comprovar qualificação técnica**, conforme exigência no item **10.4 e subitens** do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. Havendo exigência de garantia de execução contratual, o adjudicatário deverá indicar expressamente a sua opção, dentre as previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá prestá-la no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da data de homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato. (Art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.3. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Os prazos dos itens 9.3 e 9.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.9. A Administração poderá, quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mppa.mp.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Ministério Público do Estado do Pará**.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do e-mail pregao@mppa.mp.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Programa de trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

13.1.2. Natureza da despesa: 339040 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação–Pessoa Jurídica;

13.1.3. Fonte de recursos: 01.500.0000.01 - Recursos Ordinários.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mppa.mp.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade.

Belém (Pa), 15 de julho de 2026

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARCUS
FONSECA TOURINHO: 20827110297
Dados: 2026.07.10 16:06:06 -03'00'

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviços de solução de segurança de rede, compreendendo a renovação de licenças de firewalls existentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

GRUPO ÚNICO (G1)					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen tação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Licenciamento e suporte técnico de bundle UTP do firewall FG-101F por 36 meses - FC-10-0101F-950-02-36 CATSER: 27502	Unidade	20	63.936,12	1.278.722,40
02	Licenciamento e suporte técnico de bundle UTP do firewall FG-61F por 36 meses - FC-10-0061F-950-02-36 CATSER: 27502	Unidade	122	17.589,79	2.145.954,38
03	Licenciamento e suporte técnico de bundle UTP do firewall FG-601E por 36 meses - FC-10-0601E-950-02-36 CATSER: 27502	Unidade	02	312.023,35	624.046,70
04	Licenciamento e suporte técnico da solução FortiManager para gerenciamento de até 150 dispositivos CATSER: 27502	Unidade	01	115.727,78	115.727,78

Valor Total do Grupo = R\$ 4.164.451,26

2.1. A classificação por grupo único justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 4.164.451,26

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *comprasgovernamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, a disponibilidade e a segurança da infraestrutura de tecnologia da informação do Ministério Público do

Estado do Pará, especialmente no que se refere à proteção do perímetro de rede, à integridade dos dados institucionais e à continuidade dos serviços prestados à sociedade.

3.2. O ambiente de segurança de rede do Ministério Público encontra-se em operação contínua, com ampliação dos serviços digitais e aumento da exposição a ameaças cibernéticas. Nesse contexto, a manutenção de licenças de segurança atualizadas para os firewalls já instalados configura como medida essencial para mitigar riscos operacionais e de segurança da informação.

3.3. A contratação pretendida contempla a renovação de licenças dos equipamentos FortiGate em uso dos firewalls modelos FortiGate 61F, 101F e 601E, além da renovação da solução de gerenciamento centralizado FortiManager. Tais medidas asseguram a compatibilidade tecnológica, a gestão centralizada, a visibilidade operacional e a conformidade com normativos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

3.3.1. A indicação de marca (Fortinet) justifica-se pela necessidade de **compatibilidade e continuidade tecnológica**, conforme Art. 41, I, alínea b, da Lei 14.133/21, visando aproveitar o hardware existente, garantir a compatibilidade nativa com a gestão centralizada (FortiManager) e evitar custos de substituição integral do parque tecnológico.

3.4. A demanda está alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do MPPA, na medida em que contribui diretamente para o fortalecimento da governança de TI, a modernização da infraestrutura tecnológica, a proteção dos ativos de informação e a continuidade das atividades finalísticas do órgão. Especificamente, atende ao Objetivo Estratégico nº 09 do PEI 2021–2029, contribuindo para as Ações Estratégicas nº 94, 100 e 102, que tratam da promoção da segurança e disponibilidade em ferramentas institucionais, do provimento qualificado dos serviços de TI aos usuários e da garantia da integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação institucional.

3.5. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à necessidade identificada, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de licenciamento, de diferentes tipos de equipamentos de Firewalls, destinados a atender às necessidades institucionais. A solução adotada consiste na renovação de licenças do ecossistema Fortinet, destinados à consolidação do ambiente de segurança de rede do Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com a arquitetura atualmente implantada. Para atender a necessidade da Administração, a solução compreende:

4.2. Principais Características:

4.2.1. De forma objetiva, a solução é composta pelos seguintes itens para aquisição, conforme quantitativos e especificações detalhados neste ETP:

4.2.1.1. **Item 01:** 20 (vinte) unidades de licenciamento e suporte técnico (UTP Bundle) para firewall FortiGate 101F, incluindo suporte 24x7 e atualizações por 36 meses.

4.2.1.2. **Item 02:** 122 (cento e vinte e duas) unidades de licenciamento e suporte técnico (UTP Bundle) para firewall FortiGate 61F, incluindo suporte 24x7 e atualizações por 36 meses.

4.2.1.3. **Item 03:** 02 (duas) unidades de licenciamento e suporte técnico (UTP Bundle) para firewall FortiGate 601E, incluindo suporte 24x7 e atualizações por 36 meses.

4.2.1.4. **Item 04:** 01 (uma) unidade de renovação de licença para a solução de gerenciamento centralizado FortiManager com capacidade para até 150 dispositivos, por 36 meses.

4.2.2. A manutenção tecnológica deverá ser prestada de forma contínua e ininterrupta durante todo o período contratual (36 meses), abrangendo a atualização permanente de todas as assinaturas de inteligência contra ameaças, incluindo, mas não se limitando a IPS, *Antimalware*, *Botnet* e *Web Filter*, bem como o acesso às versões mais recentes de firmware disponibilizadas pelo fabricante.

4.2.3. A contratada deverá assegurar ao Ministério Público o pleno direito de acesso, download e instalação de quaisquer correções de software (patches), atualizações de segurança e aprimoramentos de desempenho disponibilizados pelo fabricante para os modelos elencados no Termo de Referência.

4.2.4. Manutenção em Caso de Prorrogação Contratual:

4.2.4.1. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de prorrogação contratual, a manutenção tecnológica e o suporte técnico deverão ser automaticamente estendidos, preservando-se integralmente as condições originalmente pactuadas e os níveis de serviço (SLA), de modo a garantir a

continuidade do licenciamento pelo novo período de vigência e evitar qualquer descontinuidade na proteção de segurança.

4.2.5. Gestão de Obsolescência e Substituição (RMA)

4.2.5.1. Na hipótese de substituição física de equipamento (RMA) em decorrência de defeito, a manutenção tecnológica deverá contemplar o suporte técnico necessário à migração das licenças e subscrições para o novo equipamento, assegurando o correto reconhecimento do novo número de série junto ao ecossistema do fabricante.

4.2.5.2. Caso, durante a vigência contratual, o fabricante declare o fim de vida útil (End-of-Life) ou o encerramento do suporte (End-of-Support) de qualquer modelo integrante do parque instalado, a contratada deverá garantir a continuidade da proteção por meio do fornecimento de **licenciamento e hardware** equivalente ou superior, sem quaisquer custos adicionais de licenciamento para o órgão.

4.2.5.2.1. Níveis de Serviço de Manutenção (SLA):

4.2.5.2.1.1. A manutenção deverá assegurar a possibilidade de abertura ilimitada de chamados técnicos, diretamente junto ao fabricante ou por meio de canal oficial da contratada, com atendimento em língua portuguesa e disponibilidade em regime ininterrupto 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

4.2.6. A solução deve observar práticas de sustentabilidade, priorizando eficiência energética, redução de resíduos e prolongamento da vida útil dos ativos, bem como adequação ao contexto institucional, cultural e operacional do MPPA, sem impactos ambientais relevantes.

4.2.7. A Contratada deverá, em caso de substituição de equipamentos, realizar ou apontar local adequado para descarte dos equipamentos conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) (20. Lixo Tecnológico):

4.2.7.1. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).

4.2.7.2. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c incisos I e II do artigo 14 do Decreto nº 10.936, de 2022).

4.2.7.3. No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).

4.2.7.4. O Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, regulamentou as disposições legais vigentes que tratam de logística reversa e instituiu o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa – CCLRL, que pode ser adquirido pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para fins de comprovação do cumprimento das metas de logística reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral – CERE, que pode ser solicitado por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa que investirem em projetos estruturantes de recuperação de materiais recicláveis à entidade gestora (pessoa jurídica responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de produtos e embalagens em modelo coletivo), e o Certificado de Crédito de Massa Futura.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da natureza do Serviço:

5.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas, estabelecendo-se um padrão de qualidade em consonância com as características usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Dos quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser contratada do(s) serviço(s) será a prevista na tabela contida no item 2 deste Termo de Referência

5.2.2. Procedimentos adotados para aferição das quantidades:

5.2.2.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base em levantamento técnico detalhado do ambiente atual de segurança de rede do Ministério Público do Estado do Pará,

considerando a topologia da rede institucional, a quantidade de unidades administrativas e promotorias atendidas, o volume atual e projetado de tráfego de dados, bem como a quantidade de equipamentos adquiridos nos contratos nº. 049/2021-MP/PA e nº. 091/2021-MP/PA, referente aos firewalls cuja renovação é contemplada nesse Termo de Referência.

5.2.2.2. No período dos últimos três anos, no ambiente do Ministério Público, não foram realizadas contratações de soluções equivalentes às ora pretendidas, seja para aquisição de novos firewalls, seja para renovação ou ampliação de soluções de gerenciamento e auditoria centralizada. A última contratação relevante de equipamentos de segurança de perímetro e de ferramenta de gerenciamento centralizado ocorreu no ano de 2021, através do pregão eletrônico 047/2020-MPPA, quando foram adquiridos os firewalls e solução de gestão resultantes na arquitetura então vigente as quais totalizam as 144 licenças, mesma quantidade da presente contratação.

5.2.2.3. O Contrato nº 049/2021 constitui o instrumento vigente que dá suporte ao objeto da presente contratação. No âmbito da avaliação da execução contratual, não foram constatadas irregularidades pela fiscalização, tendo sido verificado o atendimento tempestivo às demandas de suporte, o que assegura a adequada interconectividade de perímetro em todo o Estado do Pará.

5.2.3. Memórias de cálculo:

5.2.3.1. Para fins de maior precisão no detalhamento das quantidades de licenças, apresentam-se os municípios e localidades onde há implantação de firewall de perímetro. Ressalta-se que tais informações foram extraídas do sistema Wiki institucional mantido pelo setor de Redes-Infraestrutura/DTI, de acesso interno aos servidores do DTI:

Localidade/ Município	Platform
16 DE NOVEMBRO	FortiGate-101F
ABAETETUBA	FortiGate-101F
ACARA	FortiGate-61F
AFUA	FortiGate-61F
ALENQUER	FortiGate-61F
ALMEIRIM	FortiGate-61F
ALMIRANTE BARROSO	FortiGate-61F
ALTAMIRA	FortiGate-101F
ALTAMIRA ANEXO	FortiGate-61F
ANAJAS	FortiGate-61F
ANANINDEUA	FortiGate-101F
ANAPU	FortiGate-61F
AUGUSTO CORREA	FortiGate-61F
AURORA DO PARA	FortiGate-61F
BAGRE	FortiGate-61F
BAIAO	FortiGate-61F
BARCARENA	FortiGate-61F
BARCARENA1	FortiGate-61F
BENEVIDES	FortiGate-101F
BONITO	FortiGate-61F
BRAGANCA	FortiGate-61F
BRASIL NOVO	FortiGate-61F
BRASILIA	FortiGate-61F
BREU BRANCO	FortiGate-61F
BREVES	FortiGate-101F
BUJARU	FortiGate-61F

CACHOEIRA DO ARARI	FortiGate-61F
CAMETA	FortiGate-61F
CANAA DOS CARAJAS	FortiGate-61F
CAPANEMA	FortiGate-101F
CAPITAO POÇO	FortiGate-61F
CASTANHAL	FortiGate-101F
CHAVES	FortiGate-61F
COLARES	FortiGate-61F
CONCEICAO DO ARAGUAIA	FortiGate-61F
CONCORDIA DO PARA	FortiGate-61F
CURIONOPOLIS	FortiGate-61F
CURRALINHO	FortiGate-61F
CURUCA	FortiGate-61F
DEPOSITO DE BREVES	FortiGate-61F
DOM ELIZEU	FortiGate-61F
ELDORADO DO CARAJAS	FortiGate-61F
FARO	FortiGate-61F
FORUM CIVEL	FortiGate-61F
GARRAFAO DO NORTE	FortiGate-61F
GOIANESIA	FortiGate-61F
GURUPA	FortiGate-61F
ICOARACI	FortiGate-101F
IGARAPE ACU	FortiGate-61F
IGARAPE MIRI	FortiGate-61F
INHANGAPI	FortiGate-61F
IPIXUNA DO PARA	FortiGate-61F
IRITUIA	FortiGate-61F
ITAITUBA	FortiGate-101F
ITUPIRANGA	FortiGate-61F
JACAREACANGA	FortiGate-61F
JACUNDA	FortiGate-61F
JURUTI	FortiGate-61F
JUSTICA MILITAR	FortiGate-61F
LABORATORIO	FortiGate-61F
LIMOEIRO DO AJURU	FortiGate-61F
MAE DO RIO	FortiGate-61F
MAGALHAES BARATA	FortiGate-61F
MARABA	FortiGate-101F
MARACANA	FortiGate-61F
MARAPANIM	FortiGate-61F
MARITUBA	FortiGate-101F
MEDICILANDIA	FortiGate-61F
MELGACO	FortiGate-61F

MOCAJUBA	FortiGate-61F
MOJU	FortiGate-61F
MONTE ALEGRE	FortiGate-61F
MONTE DOURADO	FortiGate-61F
MOSQUEIRO	FortiGate-61F
MUANA	FortiGate-61F
NAF	FortiGate-61F
NAI	FortiGate-61F
NOVA TIMBOTEUA	FortiGate-61F
NOVO PROGRESSO	FortiGate-61F
NOVO REPARTIMENTO	FortiGate-61F
OBIDOS	FortiGate-61F
OEIRAS DO PARA	FortiGate-61F
ORIXIMINA	FortiGate-61F
OUREM	FortiGate-61F
OURILANDIA DO NORTE	FortiGate-61F
PACAJA	FortiGate-61F
PARAGOMINAS	FortiGate-101F
PARAUAPEBAS	FortiGate-101F
PEIXE BOI	FortiGate-61F
PONTA DE PEDRAS	FortiGate-61F
PORTEL	FortiGate-61F
PORTO DE MOZ	FortiGate-61F
PRAINHA	FortiGate-61F
PRIMAVERA	FortiGate-61F
REDENCAO	FortiGate-101F
RIO MARIA	FortiGate-61F
RONDON DO PARA	FortiGate-61F
RUROPOLIS	FortiGate-61F
SALINOPOLIS	FortiGate-61F
SALVATERRA	FortiGate-61F
SANTA BARBARA	FortiGate-61F
SANTA LUZIA DO PARA	FortiGate-61F
SANTA MARIA DO PARA	FortiGate-61F
SANTAIZABEL DO PARA	FortiGate-61F
SANTANA DO ARAGUAIA	FortiGate-61F
SANTAREM NOVO	FortiGate-61F
SANTAREM SEDE	FortiGate-101F
SANTAREM TEATRO VITORIA	FortiGate-61F
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	FortiGate-61F
SAO CAETANO DE ODIVELAS	FortiGate-61F
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FortiGate-61F

SAO DOMINGOS DO CAPIM	FortiGate-61F
SAO FELIX DO XINGU	FortiGate-61F
SAO FRANCISCO DO PARA	FortiGate-61F
SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FortiGate-61F
SAO JOAO DE PIRABAS	FortiGate-61F
SAO JOAO DO ARAGUAIA	FortiGate-61F
SAO MIGUEL DO GUAMA	FortiGate-61F
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	FortiGate-61F
SEFA	FortiGate-61F
SENADOR JOSE PORFIRIO	FortiGate-61F
SERZEDELO CORREA	FortiGate-61F
SOURE	FortiGate-61F
TAILANDIA	FortiGate-61F
TAMANDARE	FortiGate-61F
TERRA SANTA	FortiGate-61F
TOME ACU	FortiGate-61F
TUCUMA	FortiGate-61F
TUCURUI	FortiGate-101F
ULIANOPOLIS	FortiGate-61F
URUARA	FortiGate-61F
VIGIA	FortiGate-61F
WISEU	FortiGate-61F
VITORIA DO XINGU	FortiGate-61F
XINGUARA	FortiGate-61F
SECURITY FABRIC MPPA	
MPPA SEDE 02	FortiGate-601E

5.3. Da especificação dos serviços

5.3.1. ITEM 01 – Subscrição de Licenciamento de Segurança para Firewall de Médio Porte (Referência de mercado: Pacote UTP para FortiGate 101F - Part Number FC-10-0101F-950-02-36)

5.3.1.1. Escopo da Subscrição: O licenciamento deve compreender o pacote unificado de proteção contra ameaças (*Unified Threat Protection - UTP*), garantindo a ativação integrada de todos os serviços de segurança descritos nos subitens abaixo por um período de 36 (trinta e seis) meses.

5.3.1.2. Serviço de Prevenção de Intrusão (IPS): Deve incluir atualizações em tempo real de assinaturas para detecção e bloqueio de tentativas de exploração de vulnerabilidades, ataques de rede, backdoors e mecanismos de comando e controle (C2).

5.3.1.3. Proteção Avançada contra Malware: A subscrição deve fornecer serviços de Antivírus, proteção contra Botnets e Malware móvel, com capacidade de atualização constante de base de dados para proteção contra ameaças de "dia zero" e arquivos maliciosos conhecidos.

5.3.1.4. Filtragem de Conteúdo Web e DNS: Deve permitir o controle e filtragem de navegação baseado em categorias (ex: redes sociais, pornografia, jogos), reputação de domínios e segurança de DNS, visando impedir o acesso a sites maliciosos ou impróprios para o ambiente institucional.

5.3.1.5. Controle de Aplicações: O licenciamento deve garantir a visibilidade e o controle de aplicações (incluindo apps na nuvem e SaaS), permitindo a criação de políticas para priorizar tráfego crítico e bloquear aplicações de alto risco ou recreativas.

5.3.1.6. A licença deve ser referente e compatível ao modelo de firewall FortiGate 101F, da fabricante Fortinet.

5.3.1.7. Suporte Técnico Avançado (24x7): Inclusão de suporte técnico direto do fabricante (padrão Premium/24x7), com atendimento disponível via portal, telefone ou chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de incidentes críticos.

5.3.1.8. Atualizações de Firmware e Software: O licenciamento deve dar direito ao download e aplicação de todas as correções de bugs, atualizações de segurança (patches) e novas versões do sistema operacional (Firmware) disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência.

5.3.1.9. Substituição de Hardware (RMA): A subscrição deve garantir o serviço de substituição de hardware em caso de falha comprovada, com envio de equipamento de reposição pelo fabricante (serviço acoplado ao suporte Premium), sem ônus ou exigência de documentação suplementar, incluindo Nota Fiscal.

5.3.2. ITEM 02 – Subscrição de Licenciamento de Segurança para Firewall de Pequeno Porte (Referência de mercado: Pacote UTP para FortiGate 61F - Part Number FC-10-0061F-950-02-36)

5.3.2.1. Escopo da Subscrição: O licenciamento deve compreender o pacote unificado de proteção contra ameaças (Unified Threat Protection - UTP), garantindo a ativação integrada de todos os serviços de segurança descritos nos subitens abaixo por um período de 36 (trinta e seis) meses.

5.3.2.2. Serviço de Prevenção de Intrusão (IPS): Deve incluir atualizações em tempo real de assinaturas para detecção e bloqueio de tentativas de exploração de vulnerabilidades, ataques de rede, *backdoors* e mecanismos de comando e controle (C2).

5.3.2.3. Proteção Avançada contra *Malware*: A subscrição deve fornecer serviços de Antivírus, proteção contra *Botnets* e *Malware* móvel, com capacidade de atualização constante de base de dados para proteção contra ameaças de "dia zero" e arquivos maliciosos conhecidos.

5.3.2.4. Filtragem de Conteúdo Web e DNS: Deve permitir o controle e filtragem de navegação baseado em categorias (ex: redes sociais, pornografia, jogos), reputação de domínios e segurança de DNS, visando impedir o acesso a sites maliciosos ou impróprios para o ambiente institucional.

5.3.2.5. Controle de Aplicações: O licenciamento deve garantir a visibilidade e o controle de aplicações (incluindo apps na nuvem e SaaS), permitindo a criação de políticas para priorizar tráfego crítico e bloquear aplicações de alto risco ou recreativas.

5.3.2.6. A licença deve ser referente e compatível ao modelo de firewall FortiGate 61F, da fabricante Fortinet.

5.3.2.6. Suporte Técnico Avançado (24x7): Inclusão de suporte técnico direto do fabricante (padrão Premium/24x7), com atendimento disponível via portal, telefone ou chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de incidentes críticos.

5.3.2.7. Atualizações de *Firmware* e Software: O licenciamento deve dar direito ao download e aplicação de todas as correções de bugs, atualizações de segurança (patches) e novas versões do sistema operacional (Firmware) disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência.

5.3.2.8. Substituição de Hardware (RMA): A subscrição deve garantir o serviço de substituição de hardware em caso de falha comprovada, com envio de equipamento de reposição pelo fabricante (serviço acoplado ao suporte Premium), sem ônus ou exigência de documentação suplementar, incluindo Nota Fiscal.

5.3.3. ITEM 03 – Subscrição de Licenciamento de Segurança para Firewall de Núcleo/Borda (Referência de mercado: Pacote UTP para FortiGate 601E - Part Number FC-10-0601E-950-02-36)

5.3.3.1. Escopo da Subscrição: O licenciamento deve compreender o pacote unificado de proteção contra ameaças (Unified Threat Protection - UTP), garantindo a ativação integrada de todos os serviços de segurança descritos nos subitens abaixo por um período de 36 (trinta e seis) meses.

5.3.3.2. Serviço de Prevenção de Intrusão (IPS): Deve incluir atualizações em tempo real de assinaturas para detecção e bloqueio de tentativas de exploração de vulnerabilidades, ataques de rede, *backdoors* e mecanismos de comando e controle (C2).

5.3.3.3. Proteção Avançada contra *Malware*: A subscrição deve fornecer serviços de Antivírus, proteção contra *Botnets* e *Malware* móvel, com capacidade de atualização constante de base de dados para proteção contra ameaças de "dia zero" e arquivos maliciosos conhecidos.

5.3.3.4. Filtragem de Conteúdo Web e DNS: Deve permitir o controle e filtragem de navegação baseado em categorias (ex: redes sociais, pornografia, jogos), reputação de domínios e segurança de DNS, visando impedir o acesso a sites maliciosos ou impróprios para o ambiente institucional.

5.3.3.5. Controle de Aplicações: O licenciamento deve garantir a visibilidade e o controle de aplicações (incluindo apps na nuvem e SaaS), permitindo a criação de políticas para priorizar tráfego crítico e bloquear aplicações de alto risco ou recreativas.

5.3.3.6. A licença deve ser referente e compatível ao modelo de firewall FortiGate 601E, da fabricante Fortinet.

5.3.3.7. Suporte Técnico Avançado (24x7): Inclusão de suporte técnico direto do fabricante (padrão Premium/24x7), com atendimento disponível via portal, telefone ou chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de incidentes críticos.

5.3.3.8. Atualizações de Firmware e Software: O licenciamento deve dar direito ao download e aplicação de todas as correções de bugs, atualizações de segurança (patches) e novas versões do sistema operacional (Firmware) disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência.

5.3.3.9. Substituição de Hardware (RMA): A subscrição deve garantir o serviço de substituição de hardware em caso de falha comprovada, com envio de equipamento de reposição pelo fabricante (serviço acoplado ao suporte Premium), sem ônus ou exigência de documentação suplementar, incluindo Nota Fiscal.

5.3.4. ITEM 04 – Renovação de Licença de Gerenciamento Centralizado (Referência de mercado: FortiManager

5.3.4.1. Escopo da Renovação: Renovação de subscrição de licenciamento para a plataforma de gerenciamento centralizado em ambiente virtualizado, com capacidade para gerenciar até 150 (cento e cinquenta) dispositivos ou domínios virtuais (VDMs), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5.3.4.2. Gerenciamento Centralizado de Políticas: A licença deve permitir a criação, edição e distribuição centralizada de políticas de firewall, objetos de rede e perfis de segurança para todos os ativos de segurança da infraestrutura, garantindo a padronização das regras.

5.3.4.3. Orquestração de VPN e SD-WAN: O software deve possuir ferramentas para o provisionamento e monitoramento centralizado de túneis VPN IPsec (VPN Manager) e orquestração de infraestrutura SD-WAN, permitindo ajustes dinâmicos de tráfego a partir de uma console única.

5.3.4.4. Provisionamento Automatizado (ZTP): Suporte a tecnologias de provisionamento "Zero Touch", permitindo que novos equipamentos de segurança sejam configurados automaticamente ao serem conectados à rede, através de modelos (templates) pré-definidos no gerenciador.

5.3.4.5. Controle de Domínios Administrativos (ADOMs): Capacidade de segmentação lógica do gerenciamento através de ADOMs, permitindo que diferentes equipes técnicas gerenciem grupos específicos de dispositivos com políticas e permissões de acesso (RBAC) isoladas.

5.3.4.6. Repositório de Backup e Revisões: Manutenção de um repositório centralizado de backups das configurações de todos os firewalls gerenciados, com histórico de revisões e capacidade de comparação de alterações ("Diff") entre diferentes versões de configuração.

5.3.4.7. Gestão de Ciclo de Vida de Firmware: Funcionalidade de gerenciamento centralizado de atualizações de sistema operacional (Firmware), permitindo o agendamento e a execução de upgrades em massa com verificação de compatibilidade prévia.

5.3.4.8. Integração e APIs: A licença deve garantir o acesso a APIs (JSON/XML) para integração com outras ferramentas de orquestração de TI e suporte a scripts CLI para automação de tarefas repetitivas em larga escala.

5.3.4.9. Suporte Técnico e Atualizações de Segurança: Inclusão de suporte técnico direto do fabricante 24x7 e direito a todas as atualizações de software e patches de segurança lançados para a plataforma FortiManager durante a vigência do contrato.

5.4. Do prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (meses), contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

5.4.2. Trata-se de contratação plurianual de 36 (meses) em razão da maior vantagem econômica identificada, na medida em que, em vez da renovação anual ou de 60 meses, constitui decisão estratégica da Cyber Segurança/DTI baseada no ciclo de vida útil (*lifecycle*) dos ativos de rede e em conformidade com fundamentação do prazo de 36 meses do Art. 106, § 2º da Lei 14.133/2021, que estabelece até 5 anos para este tipo de serviço. Esta estratégia é importante uma vez que:

5.4.2.1. A fixação do **prazo de vigência** por 36 meses mitiga os riscos de reajustes anuais ou variações no valor das licenças, que possuem forte componente de importação.

5.4.2.1.1. O prazo foi deliberadamente alinhado à previsão de obsolescência dos equipamentos atuais, garantindo que o Ministério Público não possua licenças remanescentes após o fim da vida útil dos hardwares.

5.4.2.1.2. Ao optar por uma estratégia de licenciamento plurianual (36 meses) com pagamento ou empenho global/anual fixo, o objeto afasta a necessidade de aplicação de índices de reajuste (como IPCA ou IGPM), uma vez que a proposta comercial solicitada deve contemplar o valor integral para o período de 3 anos, conferindo maior estabilidade orçamentária à Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços a serem contratados tem natureza contínua. Se tratando da concepção de licenças e disponibilização de suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, sendo, portanto, uma necessidade contínua

6.1.1.1. A manutenção do objeto fundamenta-se na continuidade do serviço público e na essencialidade das demandas administrativas de caráter prolongado. A disponibilidade de sistemas internos (Ponto Eletrônico) são vitais para a operação, em estrita observância ao art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O suporte técnico por 36 meses configura-se como solução logística de longa duração, indispensável para mitigar riscos e assegurar que eventuais falhas não paralise as atividades da administração pública.

6.1.2. Da Vistoria:

6.1.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

6.1.3.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.1.4. Da subcontratação:

6.1.4.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.2. Da participação de consórcio:

6.2.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.2.1.1. O acréscimo previsto no item 6.2.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.3. Da garantia da contratação:

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 6% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, em razão da elevada criticidade do objeto, que envolve a continuidade de serviços essenciais de segurança cibernética, proteção de ativos institucionais sensíveis, mitigação de riscos operacionais relevantes e necessidade de suporte ininterrupto à infraestrutura tecnológica do MPPA.

6.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias após a assinatura do contrato.

6.3.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4. Dos requisitos de negócio:

6.4.1. Garantir que os sistemas críticos do Ministério Público (Sistema de Automação da Justiça, sistemas administrativos e portais de atendimento) permaneçam acessíveis, mitigando ataques de negação de serviço (DoS/DDoS) e falhas de infraestrutura.

6.4.2. Implementar controles rigorosos de segurança para proteger dados pessoais e sensíveis manipulados pela instituição, prevenindo vazamentos e acessos não autorizados, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4.3. Viabilizar a gestão inteligente dos links de dados entre a capital e as Promotorias de Justiça do interior, priorizando o tráfego de aplicações críticas e reduzindo a dependência de circuitos de dados de alto custo.

6.4.4. Dotar a instituição de controle de aplicações, sistemas de prevenção de intrusão (IPS) e filtragem de conteúdo web para enfrentar ameaças cibernéticas modernas (Ransomware, Malware, etc.).

6.4.5. Assegurar assistência técnica especializada e atualização contínua de assinaturas de segurança (inteligência de ameaças), garantindo que a solução permaneça eficaz contra vulnerabilidades "zero-day".

6.4.6. Prover ferramentas de monitoramento e relatórios gerenciais que permitam ao DTI identificar perfis de uso, gargalos de rede e incidentes de segurança, subsidiando tomadas de decisão baseadas em dados.

6.4.7. Oferecer mecanismos seguros de acesso remoto (VPN) para membros e servidores, com autenticação forte, garantindo a produtividade fora das dependências físicas do Ministério Público.

6.5. Dos requisitos de capacitação:

6.5.1. A solução deve ser passível de operação, gestão e fiscalização por equipe técnica já existente no MPPA, não exigindo capacitações extensivas além das rotinas normais de atualização técnica.

6.6. Dos requisitos de legais:

6.6.1. A Solução de TI objeto desta contratação deve estar em estrita conformidade com as seguintes normas e regulamentações:

6.6.2. O objeto desta contratação constitui suporte fundamental para o cumprimento da [Resolução nº 156/2016-CNMP](#).

6.6.2.1. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD): A solução deve possuir mecanismos que garantam a proteção de dados pessoais eventualmente coletados no tráfego de rede, assegurando o controle de acesso, a integridade das informações e a possibilidade de auditoria, conforme os princípios da finalidade e da segurança.

6.6.2.2. Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet): O sistema deve garantir a guarda e a preservação dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, em ambiente controlado e seguro, pelo prazo mínimo legal, visando atender a eventuais requisições judiciais ou de autoridades competentes.

6.6.2.3. Resolução nº 283/2024 - CNMP: A contratação e a implementação da solução devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, especificamente no que tange ao planejamento, gestão e fiscalização de contratos de TI.

6.6.2.4. Resolução nº 171/2017 - CNMP (Institui a Política Nacional de Segurança da Informação no MP)

6.6.2.5. Os requisitos de segurança configurados nos ativos Fortinet devem estar alinhados com as diretrizes de proteção de ativos de informação, garantia de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações processadas no Ministério Público.

6.7. Dos requisitos de manutenção:

6.7.1. A contratada deverá garantir a manutenção integral da solução de TI pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo as modalidades preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa, conforme descrito abaixo:

6.7.1.1. Manutenção Corretiva (Suporte e Substituição): Deverá ser fornecido suporte técnico oficial do fabricante (Forticare ou equivalente superior) na modalidade 24x7x365, com substituição de hardware (RMA) em caso de falha física dos ativos FortiGate. A manutenção corretiva lógica inclui a correção de bugs, vulnerabilidades de firmware e restauração da conectividade e telemetria entre o FortiGate.

6.7.1.2. Manutenção Preventiva e Atualização de Segurança: Compreende o fornecimento ininterrupto de assinaturas de segurança (IPS, Antivírus, Web Filter, Anti-Botnet) e atualizações de firmware.

6.7.1.3. Manutenção Evolutiva: A solução deverá permitir a atualização para novas versões de sistemas operacionais (FortiOS) lançadas pelo fabricante durante o período de licenciamento, sem custos adicionais de software ao MPPA. Isso garante que a instituição tenha acesso a novas funcionalidades de segurança e melhorias de performance que surjam durante o ciclo de vida do parque tecnológico.

6.7.1.4. Manutenção Adaptativa: A contratada deverá prestar auxílio técnico na reconfiguração ou ajuste dos parâmetros da solução sempre que houver mudanças no ambiente tecnológico do MPPA, como a alteração de links de comunicação, mudança de topologia de rede ou novas exigências de conformidade legal que demandem ajustes nos relatórios de auditoria.

6.7.1.5. Canais de Atendimento e Prazos (SLA): A contratada deve disponibilizar canal de atendimento (telefone 0800, portal web ou e-mail) para abertura de chamados técnicos. O tempo de resposta inicial para incidentes críticos (indisponibilidade total da borda) não poderá ser superior a 02 (duas) horas.

6.8. Dos requisitos temporais:

6.8.1. A solução deve possuir prazos de entrega e implantação compatíveis com a criticidade dos serviços protegidos, permitindo rápida disponibilização em ambiente de produção, sem prejuízo à continuidade operacional do MPPA.

6.8.2. O prazo de garantia será de **36 (trinta e seis) meses** ou enquanto durar o contrato e estendido pelo mesmo período que tratar a prorrogação.

6.8.3. Os atendimentos deverão obedecer a temporalidade do SLA, como segue na tabela:

Severidade	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítica	Indisponibilidade total do software ou falha de segurança grave.	Até 2 horas	Até 8 horas

Alta	Falha em funcionalidades essenciais sem alternativa de contorno.	Até 4 horas	Até 24 horas
Média/Baixa	Falha parcial ou dúvidas operacionais	Até 8 horas	Até 72 horas

6.8.4. A Solução deverá ser totalmente implantada em até 15 dias após da publicação no PNCP

6.8.5. Outros pontos que tratam de prazos se encontram detalhadas no Instrumento de Medição de Resultados.

6.9. Dos requisitos de segurança e privacidade:

6.9.1. Por se tratar de uma solução de segurança e de privacidade, estes requisitos são uma referência automática aos requisitos de negócios.

6.9.1.1. A solução deve incorporar, desde a concepção, controles de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, incluindo controle de acesso, criptografia, rastreabilidade, registro e correlação de eventos de segurança, em conformidade com a LGPD e com políticas institucionais.

6.10. Requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade:

6.11. A solução deve observar práticas de sustentabilidade, priorizando eficiência energética, redução de resíduos e prolongamento da vida útil dos ativos, bem como adequação ao contexto institucional, cultural e operacional do MPPA, sem impactos ambientais relevantes.

6.11.1. A Contratada deverá, em caso de substituição de equipamentos, realizar ou apontar local adequado para descarte dos equipamentos conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) (20. Lixo Tecnológico):

6.11.1.1. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).

6.11.1.2. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c incisos I e II do artigo 14 do Decreto nº 10.936, de 2022).

6.11.1.3. No caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).

6.11.1.4. O Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, regulamentou as disposições legais vigentes que tratam de logística reversa e instituiu o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa CCLRL, que pode ser adquirido pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para fins de comprovação do cumprimento das metas de logística reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral – CERE, que pode ser solicitado por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa que investirem em projetos estruturantes de recuperação de materiais recicláveis à entidade gestora (pessoa jurídica responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de produtos e embalagens em modelo coletivo), e o Certificado de Crédito de Massa Futura.

6.12. Dos requisitos de arquitetura tecnológica:

6.12.1. As licenças e serviços de suporte (*UTP Bundle*) devem ser plenamente compatíveis com os equipamentos FortiGate (modelos 101F, 61F e 601E) e o *appliance FortiManager* atualmente em operação no Data Center e unidades descentralizadas do MPPA.

6.12.2. A renovação visa manter a integridade da arquitetura de segurança (*Security Fabric*), permitindo a correlação de eventos, aplicação de políticas globais de segurança e visibilidade centralizada através do console FortiManager.

6.12.3. A contratada deverá assegurar que as licenças permitam a atualização de firmware e assinaturas de segurança (*IPS, Antivirus, Web Filtering*) para as versões de software homologadas pelo Departamento de TI, garantindo a proteção contra ameaças de "dia zero" (*zero-day*)

6.12.4. Caso algum equipamento apresente defeito de hardware que impossibilite o uso das licenças, obsolescência tecnológica comprovada ou interrupção definitiva de atualizações de segurança por parte do fabricante (*End-of-Support*), o MPPA reserva-se o direito de exigir a substituição do ativo ou a migração proporcional das licenças para novos equipamentos que suportem a carga de trabalho, sem prejuízo à vigência do suporte técnico.

6.12.5. A licença do *FortiManager* deve suportar a orquestração de todos os 144 dispositivos listados (Firewalls), garantindo a gestão de configuração, conformidade de políticas e automação de rede a partir de um único ponto de controle.

6.12.6. O suporte técnico deve ser do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com acesso direto ao centro de assistência técnica do fabricante, garantindo que qualquer falha na arquitetura lógica de segurança seja mitigada dentro dos SLAs (*Service Level Agreements*) críticos para a instituição.

6.12.7. A arquitetura deve permitir a criptografia de dados em trânsito (VPN IPsec/SSL) e a inspeção de tráfego criptografado (*Deep SSL Inspection*), assegurando a integridade e confidencialidade dos dados institucionais e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.13. Dos requisitos de projeto e de implementação:

6.13.1. O processo de disponibilização da solução em ambiente de produção deverá seguir rito formal de transição, observando o seguinte requisito:

6.13.1.1. Ainda que o objeto principal seja a renovação de subscrições para equipamentos já incorporados ao patrimônio do MPPA, a execução deverá observar os seguintes requisitos técnicos de implementação:

6.13.1.1.1. As novas chaves ou contratos de suporte devem ser vinculados aos números de série (Serial Numbers) informados pelo Ministério Público antes do vencimento das licenças atuais.

6.13.1.1.2. A implementação deve garantir que todas as 144 unidades de Firewall e o console *FortiManager* tenham suas datas de expiração alinhadas para o período de 36 meses, observando as diferentes datas de expiração das licenças ainda vigente, garantindo uma sincronização de co-terminação.

6.13.1.1.3. Antes da aplicação formal das renovações no portal do fabricante, a contratada deverá realizar uma validação remota (ou via logs) para assegurar que os ativos estão aptos a receber as atualizações de firmware permitidas pelo novo período de suporte.

6.13.1.1.4. A contratada é responsável por realizar o registro dos contratos no portal de suporte do fabricante (*FortiCare/FortiGuard*), assegurando que o Ministério Público possua perfil de administrador para abertura direta de chamados permitindo assim o Provisionamento das Licenças.

6.13.1.1.5. Como método de teste de funcionalidade, após a ativação, deverá ser validado o recebimento das vacinas de IPS, assinaturas de antivírus e filtragem de conteúdo web em todos os 144 dispositivos e sendo possível a expansão para até, pelo menos, 150 dispositivos garantindo que o serviço de inteligência contra ameaças esteja operacional.

6.13.1.1.6. A implementação deve incluir o suporte à configuração de templates de política para os novos grupos de dispositivos, caso haja necessidade de reestruturação lógica durante a vigência.

6.13.1.1.7. Em caso de falha de hardware durante o período de 36 meses, o fluxo de implementação do suporte deve garantir que a licença UTP seja transferida para o novo equipamento (reposição) em até 24 horas após o recebimento do novo hardware, sem custos adicionais de licenciamento para o Ministério Público.

6.13.1.1.8. Ao final do processo de renovação inicial, a contratada deverá entregar um Relatório de cobertura de licenciamento contendo a relação de todos os números de série vinculados aos respectivos contratos e suas datas de expiração.

6.14. Dos requisitos de garantia e manutenção tecnológica:

6.14.1. Abrangência da garantia tecnológica:

6.14.1.1. A garantia tecnológica deve ser prestada de forma ininterrupta por todo o período contratual (36 meses), cobrindo a atualização de todas as assinaturas de inteligência contra ameaças (IPS, Anti-malware, Botnet, Web Filter) e o acesso às novas versões de firmware.

6.14.1.2. A contratada deverá garantir ao Ministério Público o direito de download e instalação de toda e qualquer correção de software (*patches*), atualizações de segurança e melhorias de performance disponibilizadas pelo fabricante para os modelos listados nos no Termo de Referência.

6.14.2. Manutenção em Caso de Prorrogação:

6.14.2.1. Conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação do contrato, a manutenção tecnológica e o suporte técnico deverão ser estendidos sob as mesmas condições e níveis de serviço (SLA), assegurando que o licenciamento acompanhe o novo período de vigência para evitar o "apagão" de segurança.

6.14.3. Gestão de obsolescência e substituição (RMA):

6.14.3.1. Caso um ativo sofra substituição física (RMA) por defeito, a manutenção tecnológica compreende a assistência técnica para a migração imediata das licenças e subscrições para o novo equipamento fornecido, garantindo que o novo número de série seja reconhecido pelo ecossistema Fortinet.

6.14.3.2. Se durante a vigência contratual o fabricante declarar o fim da vida útil (*End-of-Life*) ou fim de suporte (*End-of-Support*) para qualquer modelo do parque instalado, a contratada deverá assegurar a continuidade da proteção através de solução equivalente ou superior, sem custos adicionais de licenciamento para o órgão.

6.14.4. Níveis de Serviço de Manutenção (SLA)

6.14.4.1. A manutenção deve permitir a abertura de chamados técnicos ilimitados, diretamente com o fabricante ou através de canal oficial da contratada, com suporte em língua portuguesa e regime de funcionamento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.15. Dos requisitos de capacitação técnica:

6.15.1. A fornecedora do serviço deverá comprovar autorização do fabricante ou canal oficial de distribuição, garantindo a origem e suporte oficial dos produtos.

6.15.2. A fornecedora deverá comprovar que já forneceu serviços e equipamentos compatíveis com a solução em tela.

6.16. Dos requisitos de experiência profissional:

6.16.1. A equipe responsável pelo projeto, implementação e implantação deve possuir experiência comprovada em soluções de segurança de rede corporativa, especialmente em ambientes críticos e de grande porte.

6.17. Dos requisitos de formação da equipe:

6.17.1. A CONTRATADA deverá comprovar possuir em seu quadro técnico profissional com certificação em segurança de redes, compatível com a complexidade do objeto, que ateste conhecimentos em configuração e suporte de firewalls de próxima geração (NGFW)

6.18. Dos requisitos de metodologia de trabalho:

6.18.1. Planejamento e Kick-off:

6.18.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de abertura para definição do cronograma detalhado de ativação, apresentação da equipe técnica e validação dos canais de comunicação.

6.18.1.2. A CONTRATADA deverá designar um Preposto, responsável pela interlocução administrativa e técnica, garantindo agilidade nas demandas e escalonamentos.

6.18.1.3. A CONTRATADA deve disponibilizar sistema próprio ou canal formal para abertura e acompanhamento de chamados. Cada incidente ou requisição deve gerar um número de protocolo (ticket) exclusivo.

6.18.1.4. Deverá ser apresentada uma Matriz de Escalonamento (níveis 1, 2 e 3) com nomes, telefones e e-mails de contato dos especialistas responsáveis por cada nível de suporte, incluindo o escalonamento direto ao fabricante em casos de alta complexidade.

6.18.1.5. Toda e qualquer intervenção técnica que exija alteração de configurações no *FortiManager* ou nos Firewalls (durante o suporte ou transferência de conhecimento) deve ser precedida por um Plano de Mudança, submetido à aprovação do DTI/MPPA com no mínimo 48 horas de antecedência.

6.18.1.6. Toda intervenção técnica sugerida pela contratada deve contemplar um plano de reversão, garantindo o retorno ao estado anterior em caso de insucesso.

6.18.1.7. *Poderão* ser realizadas reuniões trimestrais (virtuais ou presenciais) para avaliação da qualidade dos serviços, análise de tendências de incidentes e planejamento de atualizações tecnológicas necessárias.

6.18.1.8. Toda intervenção relevante, resolução de problema complexo ou guia de configuração elaborado durante a prestação do serviço deverá ser documentado e entregue ao Ministério Público, compondo uma base de conhecimento técnica compartilhada.

6.18.1.9. A Contratada deverá manter atualizada uma planilha de controle de ativos vinculados às licenças renovadas, informando imediatamente ao DTI/Redes qualquer alteração de hardware ou status de garantia.

6.19. Dos requisitos de segurança da informação

6.19.1. A solução de TI e os procedimentos de implementação deverão observar os seguintes requisitos de segurança, em conformidade com a Resolução 283-2024-CNMP e as políticas internas da Instituição:

6.19.1.1. Da Integridade e Autenticidade dos Ativos Lógicos: A contratada deve garantir que as imagens de instalação e as atualizações de firmware fornecidas sejam originais e provenientes exclusivamente dos repositórios oficiais do fabricante (Fortinet), livres de códigos maliciosos ou alterações não autorizadas.

6.19.1.2. Da Confidencialidade e Sigilo de Dados: A contratada e a sua equipe técnica deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, topologias de rede, credenciais ou dados institucionais a

que venham a ter acesso durante a execução do objeto, sob pena de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

6.20. Da prova de Conceito OU Da Amostra:

6.20.1. Considerando o aparato tecnológico já está implantado e funciona, não se vislumbra necessidade de realização de Prova de Conceito.

6.21. Requisitos de reajuste e repactuação:

6.21.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a manutenção do suporte e das atualizações de segurança é essencial para a manutenção da atividade administrativa e das atividades finalísticas do Ministério Público. Contudo, quanto à sua remuneração, aplicam-se as seguintes diretrizes:

6.21.2. Não obstante a continuidade do serviço, a presente solução não envolve dedicação exclusiva de mão de obra residente. Por conseguinte, é inaplicável o instituto da repactuação, conforme o Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021, visto que os custos da solução são derivados de subscrições tecnológicas (licenciamento) e suporte técnico remoto especializado, cujos preços não são vinculados a variações salariais de categorias profissionais específicas.

6.21.3. A opção pelo prazo de 36 meses, em vez da renovação anual ou de 60 meses, constitui decisão estratégica da Cyber Segurança/DTI baseada no ciclo de vida útil (*lifecycle*) dos ativos de rede e em conformidade com fundamentação do prazo de 36 meses do Art. 106, § 2º da Lei 14.133/2021, que estabelece até 5 anos para este tipo de serviço. Esta estratégia é importante uma vez que:

6.21.3.1. A fixação do preço por todo o período, mitigando riscos de reajustes anuais ou variações no valor das licenças, que possuem forte componente de importação.

6.21.3.2. O prazo foi deliberadamente alinhado à previsão de obsolescência dos equipamentos atuais, garantindo que o Ministério Público não possua licenças remanescentes após o fim da vida útil dos hardwares.

6.21.3.3. Ao optar por uma estratégia de licenciamento plurianual (36 meses) com pagamento ou empenho global/anual fixo, o objeto afasta a necessidade de aplicação de índices de reajuste (como IPCA ou IGPM), uma vez que a proposta comercial solicitada deve contemplar o valor integral para o período de 3 anos, conferindo maior estabilidade orçamentária à Administração Pública.

6.22. Dos requisitos de margem de preferência:

6.22.1. A presente contratação não comporta a aplicação de margem de preferência prevista no Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

6.22.1.1. Não há decreto federal ou estadual vigente que estabeleça margem de preferência para o licenciamento de softwares de segurança de rede (Firewalls/UTM) que se aplique ao objeto desta licitação.

6.22.2. O objeto visa a renovação de subscrições para ativos de hardware da marca Fortinet, já integrados ao patrimônio do Ministério Público. A aplicação de margem para produtos nacionais é tecnicamente inviável, uma vez que não existe solução nacional capaz de ser instalada ou operada de forma nativa dentro dos equipamentos proprietários já existentes, sob pena de perda de garantia e interrupção dos serviços de segurança.

6.22.3. Inaplicabilidade de Preferência para ME/EPP:

6.22.3.1. Apesar do fomento às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado (como a reserva de cotas de até 25% ou licitação exclusiva para itens até R\$ 80 mil) não será aplicado nesta contratação, fundamentado nas seguintes excepcionalidades:

6.22.3.1.1. A solução de segurança perimetral do Ministério Público é composta por itens que formam um ecossistema integrado. A fragmentação do objeto em grupos exclusivos para ME/EPP comprometeria a integridade da solução e a responsabilidade técnica sobre o gerenciamento centralizado (*Forti-Manager*), gerando riscos operacionais à segurança cibernética da instituição.

6.22.3.1.2. O objeto exige que a licitante seja parceira autorizada do fabricante (*Fortinet Partner*). A imposição de exclusividade para ME/EPP poderia restringir indevidamente a competitividade, visto que o nível de parceria exigido para sustentar 144 (até 150) ativos de rede muitas vezes é detido por empresas de maior porte, visando garantir o suporte 24x7 e a capacidade técnica necessária.

6.23. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.23.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.23.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.23.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.23.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.23.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.23.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.23.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.23.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

6.23.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.23.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.23.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.24. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.24.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.24.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.24.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.24.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.24.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.24.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.24.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.24.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.24.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.24.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.24.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

- 6.24.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.24.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.24.2.5.3. **Regularidade** Trabalhista.
- 6.24.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.24.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.24.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.24.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.24.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.24.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.24.2.11.1. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;
- 6.24.2.12. Nos casos descritos no subitem 6.24.2.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;
- 6.24.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;
- 6.24.2.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.24.2.15. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, sendo responsável pelo recebimento, diligência, encaminhamento e resposta às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 6.24.2.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.24.2.17. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;
- 6.24.2.18. Quando especificado, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato;
- 6.24.2.19. Manter a produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato;
- 6.24.2.20. Quando cabível, providenciar a cessão dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao contratante;
- 6.24.2.21. Cumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 6.24.2.22. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.24.2.22.1. A vedação do item 6.24.2.24 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.24.2.22.2. A vedação do item 6.24.2.24 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.24.2.22.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.24.2.23. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.24.2.23.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.24.2.23.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao início da vigência do contrato.

7.1. Os serviços serão executados no Departamento de Informática do MPPA (Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha - Belém-PA, CEP 66015-165), no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mails: ciberseguranca@mppa.mp.br e informatica@mppa.mp.br.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.2.1. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da ocorrência, para os e-mails informatica@mppa.mp.br e ciberseguranca@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

7.3. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento do documento oficial de licenciamento (Os documentos oficiais de licenciamento deverão ser enviados em formato PDF para os e-mail institucionais informatica@mppa.mp.br e ciberseguranca@mppa.mp.br), ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, em até **21 (vinte e um) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação.

e) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

7.5. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.6. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.7. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.8. O prazo de garantia será de **36 (trinta e seis) meses**, contra defeito de execução dos serviços e equipamentos existentes, contado a partir do recebimento definitivo pela fiscalização. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.8.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.10. A contratada deve apresentar o Termo de Ciência, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Instituição, assinado por seu representante legal e por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, nos termos do art. 24, VI da Resolução nº 283/2024-CNMP.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art.121)

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, considerando que o pagamento antecipado dos 36 meses propicia sensível economia de recursos; isso porque a fixação do preço por todo o período mitiga os riscos de reajustes anuais ou variações no valor das licenças, que possuem forte componente de importação. Ademais, a modalidade de pagamento antecipado representa condição indispensável, pois está alinhada às políticas do fabricante, que independem de especificações da administração. O pagamento antecipado dar-se-á conforme as regras previstas no presente tópico:

9.1.1. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento total do objeto de R\$ XXXXXXXXXX (valor por extenso), tão logo, a contratação seja divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, prestadas as garantias nas modalidades optantes e o recebimento das chaves de licenças, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

9.1.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

9.1.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

9.1.4. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

9.1.5. O pagamento antecipado será efetuado, em conta bancária, no prazo máximo de até 20 (vinte.) dias, contados da prestação das garantias nas modalidades optantes e o recebimento das chaves de licenças vinculadas aos seriais dos equipamentos.

9.1.5.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7(sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

9.1.6. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

9.1.6.1. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 4%.

9.1.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), estes serão devolvidos e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da documentação;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 9.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.7. Dos critérios de medição:

9.7.1. A aceitação dos bens e serviços fornecidos pela CONTRATADA estará condicionada à validação, pela fiscalização do contrato, dos critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultados.

9.7.1.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Art. 87 § 3º da Lei 14.133/21)

9.7.1.1.1. A execução do contrato será mensurada, mensalmente, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que avaliará a qualidade e a tempestividade do suporte técnico e a disponibilidade das licenças em conformidade com os Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos na tabela do subitem 9.7.1.1.5.

9.7.1.1.2. O descumprimento dos prazos de atendimento ou a indisponibilidade injustificada das licenças acarretará o redimensionamento do pagamento (glosa), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas em Edital.

9.7.1.1.3. Tabela de Glosas

Fator de Medição	Critério de Aplicação	Glosa (Redimensionamento)
Atraso em Resposta ou Solução	Descumprimento dos prazos de SLA (Crítica, Alta ou Média/Baixa) conforme subitem 9.7.1.1.5.	0,5% por hora (ou fração) de atraso, limitada a 10% do valor mensal por ocorrência.
Indisponibilidade de Licenças	Falha de registro, expiração precoce ou erro de licenciamento atribuível à Contratada.	2,0% por dia de indisponibilidade, calculada sobre o valor mensal.

9.7.1.1.4. As glosas serão calculadas valor total da modalidade da garantia optante (com resgate da garantia proporcional), conforme os critérios abaixo:

9.7.1.1.4. Gestão de Reincidência e Inexecução:

A ocorrência de mais de 03 (três) descumprimentos de SLA nas categorias "Crítica" ou "Alta" dentro do mesmo mês de apuração será considerada falha grave, caracterizando inexecução parcial. Tal situação autoriza a Administração a:

9.7.1.1.4.1. Instaurar processo administrativo para aplicação de multa punitiva;

9.7.1.1.4.2. Acionar a garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, caso as glosas nas faturas não sejam suficientes.

9.7.1.1.5. Tabela de Níveis de Serviço (SLA):

Severidade	Descrição Técnica	Tempo de Resposta (Início do Atendimento)	Tempo de Solução (Resolução Definitiva)
Crítica	Indisponibilidade total da solução, corrupção de dados ou vulnerabilidade de segurança explorável.	Até 2 horas	Até 8 horas
Alta	Falha em funcionalidades essenciais que comprometa a produtividade, sem solução de contorno disponível.	Até 4 horas	Até 24 horas
Média/Baixa	Falhas não impeditivas, dúvidas operacionais, problemas de interface ou instabilidades intermitentes.	Até 8 horas	Até 72 horas

9.7.2. Será indicada a retenção ou glosa na modalidade optante, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

9.7.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas;

9.7.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7.3. Os procedimentos para emissão de nota fiscal e pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções, nos termos do art. 25, III da Resolução nº 283/2024-CNMP, estão definidos no subitem 9.7.1.1.3.

9.8. Do reajuste:

9.8.1. A presente contratação possui vigência de 36 meses com pagamento antecipado e não vislumbra prorrogação, por tanto, não existe a previsibilidade de reajuste.

9.8.1.1. A impossibilidade de reajuste/prorrogação de um serviço contínuo se justifica por:

9.8.1.2. A opção pelo prazo de 36 meses, em vez da renovação anual ou de 60 meses, constitui decisão estratégica da Cyber Segurança/DTI baseada no ciclo de vida útil (*lifecycle*) dos ativos de rede e em

conformidade com fundamentação do prazo de 36 meses do Art. 106, § 2º da Lei 14.133/2021, que estabelece até 5 anos para este tipo de serviço. Esta estratégia é importante uma vez que:

9.8.1.2.1. A fixação do preço por todo o período, mitigando riscos de reajustes anuais ou variações no valor das licenças, que possuem forte componente de importação.

9.8.1.2.2. O prazo foi deliberadamente alinhado à previsão de obsolescência dos equipamentos atuais, garantindo que o Ministério Público não possua licenças remanescentes após o fim da vida útil dos hardwares.

9.8.1.2.3. Ao optar por uma estratégia de licenciamento plurianual (36 meses) com pagamento ou empenho global/anual fixo, o objeto afasta a necessidade de aplicação de índices de reajuste (como IPCA ou IGPM), uma vez que a proposta comercial solicitada deve contemplar o valor integral para o período de 3 anos, conferindo maior estabilidade orçamentária à Administração Pública.

9.8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>, e somente em caso de prorrogação contratual**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

9.8.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

9.8.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

9.8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. A presente contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, por se tratar serviços comuns, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Nos termos da legislação, a utilização do Pregão é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo adotar como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

10.1.3. O critério de julgamento das propostas será por **grupo único**, considerando que os itens que o compõem são interdependentes e necessários ao adequado funcionamento do parque tecnológico do MPPA e o não parcelamento se justifica por:

10.1.3.1. O objeto desta contratação constitui uma solução tecnológica de segurança de rede única, integrada e interdependente. A natureza dos ativos (Itens 01 a 04) exige que a renovação das subscrições e do software de gerenciamento ocorra de forma coordenada, sob pena de comprometer a integridade do ecossistema de defesa perimetral do Ministério Público. Nos termos do Art. 40, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento revela-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, uma vez que a eficácia da proteção cibernética depende da sincronia absoluta entre os módulos de inspeção e a plataforma de gestão centralizada.

10.1.3.2. O parcelamento do objeto em itens para fornecedores distintos **não é viável nem economicamente vantajoso**. Conforme a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a adjudicação

por item deve ser evitada quando resultar em prejuízo ao conjunto da contratação ou na perda da economia de escala. Neste caso, a contratação separada dos licenciamentos e suporte representa um prejuízo direto à execução e à economicidade

10.1.3.3. A fragmentação da solução em itens isolados ou momentos distintos implicaria em riscos severos de descontinuidade de proteção e lacunas de cobertura. Conforme estabelecido no Art. 40, inciso V, alínea "b" da referida Lei, a Administração deve buscar a padronização. No presente caso, o parcelamento é incompatível com a necessidade de manter a uniformidade das políticas de segurança, pois a integração de licenciamentos com vigências ou versões díspares elevaria o esforço operacional da equipe técnica e comprometeria a eficiência sistêmica da solução.

10.1.3.4. A adjudicação do objeto a fornecedores distintos não se mostra viável, visto que a segurança de rede exige um Ponto Único de Responsabilidade (*Single Point of Contact*). A divisão do fornecimento acarretaria responsabilidades difusas e o risco de conflitos de suporte técnico, onde a resolução de incidentes críticos poderia ser protelada por dificuldades de integração. Além disso, a gestão de múltiplos contratos para uma solução que opera de forma unificada elevaria os custos administrativos sem qualquer ganho proporcional de eficiência.

10.1.3.5. Embora o parcelamento vise, em tese, ampliar a competitividade, tal medida não se sustenta no presente cenário. A divisão em grupos resultaria na perda de economia de escala, elevando o Custo Total de Propriedade (TCO) para o Ministério Público. A interdependência técnica entre os firewalls (hardware) e as subscrições (software) exige que o fornecimento seja coordenado por um parceiro tecnicamente apto a garantir a interoperabilidade total, preservando o interesse público através da modicidade de preços e segurança operacional.

10.1.3.6. Ante o exposto, a contratação por **GRUPO ÚNICO** é a estratégia que melhor preserva a integridade da arquitetura de TI institucional, reduz riscos técnicos e administrativos e assegura a melhor relação custo-benefício para o Ministério Público do Estado do Pará, garantindo a resiliência cibernética necessária às atividades finalísticas do órgão.

10.2. Dos critérios para aceitação da proposta:

10.2.1. 10.2.1. Não serão exigidas comprovações adicionais para a aceitação da proposta.

10.3. Da qualificação econômico-financeira:

10.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar:

10.3.1.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.1.1.1. A exigência de qualificação econômico-financeira se justifica em função da natureza essencial e continuada do objeto, cujo contrato possui vigência de 36 (trinta e seis) meses. Os serviços de firewall de proteção de perímetro digital são críticos para as atividades institucionais, especialmente para disponibilidade de sistemas internos. Desta forma, é imprescindível assegurar a estabilidade e a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços, mitigando os riscos de descontinuidade que poderiam comprometer a atuação finalística do Ministério Público

10.3.1.1.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, visa comprovar que a licitante não se encontra em processo que comprometa sua capacidade econômico-financeira, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.1.3. Essa medida busca mitigar riscos à Administração Pública, resguardando a continuidade e a regularidade dos serviços contratados ao longo do período contratual.

10.4. Da habilitação técnica:

10.4.1. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar:

10.4.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente

10.4.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

10.4.1.1.1.1. Mínimo **uma** unidade da parcela de maior relevância (item 2)

10.4.1.1.2. A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objeto(s) diverso(s) do(s) previsto(s) no item anterior ficará condicionada ao exame e manifestação da unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.

10.4.1.1.3. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.4.1.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.1.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.1.1.6. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.1.1.7. É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade;

10.4.1.2. Consideram-se objetos compatíveis os licenciamentos, renovações e a venda de equipamentos *Fortinet* que possuam especificações iguais ou superiores às do item de maior relevância (**Item 02**).

10.4.1.3. A(s) exigência(s) de qualificação técnica se justificam em razão de:

10.4.1.3.1. O objeto em questão tratar-se do licenciamento e suporte técnico *de bundle UTP (Unified Threat Protection) para firewalls FortiGate (FG-61F)*. No âmbito do Ministério Público, o firewall é a barreira primordial de defesa do perímetro de rede.

10.4.1.3.2. A solução envolve serviços de antivírus, IPS (*Intrusion Prevention System*), filtragem web e controle de aplicações em tempo real. Uma falha na ativação ou na prestação do suporte técnico pode expor os dados institucionais e sistemas críticos a ataques cibernéticos e vazamentos de dados, **ferindo os princípios da LGPD**.

10.4.1.3.3. O suporte técnico de 36 meses exige que a licitante possua canal oficial com o fabricante para garantir atualizações de segurança e substituição de hardware (quando necessário), o que justifica a comprovação de experiência anterior.

10.4.1.3.4. A exigência de comprovação de no mínimo uma unidade do item de licenciamento e suporte (FC-10-0061F-950-02-36) atende ao princípio da proporcionalidade.

10.4.1.3.5. Não se exige quantitativos superiores aos estritamente necessários para demonstrar que a empresa já operou contratos dessa natureza para não restringir Competitividade.

10.4.1.3.6. A exigência de comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 01 (uma) unidade mostra-se proporcional e compatível com a complexidade do objeto, visando conciliar a ampliação da competitividade — inclusive com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte — com a necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a execução da solução de segurança de rede, reduzindo riscos de inexecução, falhas operacionais e prejuízos à Administração.

10.5. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 12.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

12.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

12.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

12.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

12.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

12.3.2. **Multa**, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3, conforme os seguintes parâmetros:

12.3.2.1. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.2.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.2.3. **Multa** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 12.2;

12.3.2.4. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.2.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 12.2;

12.3.2.6. **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 12.2;

12.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 12.2;

12.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 12.2;

12.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 12.2;

12.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 12.2;

12.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 12.2

12.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 12.2;

12.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 12.2;

12.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 12.2;

12.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 12.2;

12.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

12.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3.

12.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

12.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

12.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o

pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

12.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

12.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

12.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

12.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 12.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. As condutas especificadas no item 12.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 12.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 12.3.4.

12.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 12.3.2 e 12.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

12.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

13.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;

13.6. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

13.7. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém, XXXX de XXXXX de XXXX.

Equipe de planejamento da contratação				
Nome	Cargo	Tipo de Integrante*	Lotação	Assinatura
VANNER FERNANDES VASCONCELLOS	Analista Ministerial - Tecnologia Da Informação - Redes e Segurança	INTEGRANTE REQUISITANTE - Líder	Departamento de Tecnologia da Informação	
IGOR DE ANDRADE MONTEIRO	Técnico Ministerial – Tecnologia da Informação - Suporte	INTEGRANTE REQUISITANTE - SUPLENTE	Departamento de Tecnologia da Informação	
THIAGO DA SILVA VIANA	Técnico Ministerial – Tecnologia da Informação - Suporte	INTEGRANTE TÉCNICO	Departamento de Tecnologia da Informação	
ISRAEL UCHÔA DA SILVA	Analista Ministerial - Tecnologia Da Informação - Redes e Segurança	INTEGRANTE TÉCNICO - SUPLENTE	Departamento de Tecnologia da Informação	
LILIA DE ARAÚJO HADDAD	Analista Ministerial – Bacharel em Direito	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	Departamento de Tecnologia da Informação	
AILTO LORASCHI	Técnico Ministerial - Assistente Administrativo	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO - SUPLENTE	Departamento de Tecnologia da Informação	

*Tipo de Integrante: Requisitante, Técnico ou Administrativo (Art. 9º da Resolução nº 283/2024-CNMP)



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE ANDRADE MONTEIRO**, com o código: E5093AE0, em 12/05/2026 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL UCHOA DA SILVA**, com o código: 572D88D7, em 12/05/2026 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANNER FERNANDES VASCONCELLOS**, com o código: 2E45EEE0, em 12/05/2026 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AILTO LORASCHI**, com o código: 4F98D3C1, em 12/05/2026 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIA DE ARAUJO HADDAD**, com o código: 26679D64, em 12/05/2026 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA VIANA**, com o código: 18A05173, em 12/05/2026 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/autenticar-publico> informando o código verificador: **7CE29D8A**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e-mail....., telefone.....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2026-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de solução de segurança de rede, compreendendo a renovação de licenças de firewalls existentes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento e suporte técnico de bundle UTP do firewall FG-101F por 36 meses - FC-10-0101F-950-02 36 CATSER: 27502	Unidade	20		
2	Licenciamento e suporte técnico de bundle UTP do firewall FG-61F por 36 meses - FC-10-0061F-950-02 36 CATSER: 27502	Unidade	122		
3	Licenciamento e suporte técnico de bundle UTP do firewall FG-601E por 36 meses - FC-10-0601E-950-02 36 CATSER: 2750	Unidade	02		
...	Licenciamento e suporte técnico da solução FortiManager para gerenciamento de até 150 dispositivos CATSER: 27502	Unidade	01		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Pregão Eletrônico nº 026/2026-MPPA;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 5 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2026.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 38, §1º da Portaria 2486/2025-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INVESTIGAÇÃO SOCIAL INTERNA

11.1. A CONTRATADA declara ciência e concorda que, nos termos do §4º do art. 1º da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ, o Ministério Público do Estado do Pará poderá realizar, a qualquer tempo, **investigação social interna** acerca dos trabalhadores terceirizados disponibilizados para execução do presente contrato, com o objetivo de apurar aspectos relacionados à ética, integridade e reputação dos profissionais indicados.

11.1.1. A investigação interna será conduzida pelo Ministério Público do Estado do Pará por meio de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas, nos moldes definidos no Anexo da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Nesta contratação é exigida a garantia contratual da execução no valor de R\$......(.....), correspondente a 6% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O contratado deverá apresentar o comprovante da garantia no seguinte prazo, dependendo da modalidade escolhida:

a) **Seguro-garantia:** apresentação no ato da assinatura do contrato;

b) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização:** apresentação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados a partir da assinatura do contrato

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 13.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

13.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

13.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

13.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

13.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

13.3.2. **Multa**, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.3, conforme os seguintes parâmetros:

13.3.2.1. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea “b” do item 13.2;

13.3.2.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea “c” do item 13.2;

13.3.2.3. **Multa** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 13.2;

13.3.2.4. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 13.2;

13.3.2.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 13.2;

13.3.2.6. **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 13.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

13.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 13.2;

13.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 13.2;

13.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 13.2;

13.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 13.2;

13.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 13.2;

13.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 13.2;

13.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

13.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 13.2;

13.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 13.2;

13.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 13.2;

13.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 13.2;

13.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 13.2.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

13.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

13.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.3.

13.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

13.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

13.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

13.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

13.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

13.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

13.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 13.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. As condutas especificadas no item 13.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 13.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 13.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 13.3.4.

13.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

13.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

13.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 13.3.2 e 13.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

13.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;
- II. Natureza de Despesa: 339040 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação– Pessoa Jurídica;
- III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 - Recursos Ordinários.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 2486/2025 – MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão

divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA. O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____/____/____.

Terceirizado

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, **DECLARA** que para a apresentação de proposta ao Pregão Eletrônico nº 026/2026-MPPA, cujo objeto são **serviços de solução de segurança de rede, compreendendo a renovação de licenças de firewalls existentes**, NÃO HOUVE ocorrência de “Registro de Oportunidade”, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94 de 23 de dezembro de 2022 e art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021:

“1.7. O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. ”

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no Edital.

Belém-Pa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal
